AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.689.564 - RJ (2017/0204069-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	ALTAMIR DA SILVA COUTO
ADVOGADO	:	ALTAMIR DA SILVA COUTO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ029751
AGRAVADO	:	CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS	:	JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ - RJ067002 JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ E OUTRO(S) - RJ062499 SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S) - RJ075789 VICTOR HUGO LUDUVICE - RJ164378

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. FALÊNCIA DA ENCOL. RESOLUÇÃO DO CONTRATO ENTRE A PROPRIETÁRIA DO TERRENO E A INCORPORADORA. AUTOMÁTICA RESOLUÇÃO DAS CESSÕES E PROMESSAS DE CESSÃO CELEBRADOS COM OS ADQUIRENTES AINDA EM 1997. PRETENSÃO REMANESCENTE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 26 de março de 2019. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator